

XIII - declarar impedimento ou suspeição nas situações que possam afetar o seu julgamento ou o desempenho das suas atribuições, oferecendo risco para a objetividade dos trabalhos de auditoria.

CAPÍTULO IV DAS VEDAÇÕES

Art. 10. Em função das suas atribuições precípuas, é vedado ao(à) Secretário(a) de Auditoria Interna e ao(à) Secretário(a) de Auditoria Adjunto(a) a realização de práticas que configurem atos de gestão da Administração do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.

Art.11. É vedado ao(à) auditor(a) interno(a) participar de atividade que possa caracterizar conflito de interesses, evitando criar situação de confronto entre interesses públicos e privados que possa comprometer o interesse coletivo ou influenciar, de maneira imprópria, o desempenho da função pública e os trabalhos de auditoria.

Art. 12. O(A) auditor(a) interno(a) fica impedido(a) de exercer as seguintes atividades:

- I implementar controles internos e gerenciar a política de gestão de riscos;
- II- ter responsabilidade ou autoridade operacional sobre atividade auditada, ou exercer atividades próprias e típicas de gestão administrativa.
 - III preparar registros ou atuar em outra atividade que possa prejudicar a sua atuação imparcial;
- IV participar diretamente na elaboração de normativos internos que estabeleçam atribuições e disciplinamento das atividades operacionais das unidades do TJCE
- V participar de comitês, grupos de trabalho e afins, exceto para atuar em sede de consultoria ou em comissões e grupos destinados às atividades próprias da Secretaria de Auditoria ou relacionados às atividades de formação, ensino, pesquisa e extensão das escolas judiciais.
 - Art. 13. É vedado, ainda, ao(à) auditor(a) interno(a):
 - I fazer parte de qualquer atividade ilegal ou se envolver em atos impróprios à Secretaria de Auditoria Interna ou ao TJCE;
- II pleitear, solicitar, sugerir ou receber qualquer tipo de ajuda financeira, gratificação, prêmio, comissão, doação ou vantagem de qualquer espécie com o objetivo de influenciar o seu julgamento ou interferir na atividade de outro(a) servidor(a);
 - III realizar o trabalho de auditoria, caso tenha interesse próprio e possa ser influenciado(a) na formação de julgamentos;
 - IV permitir que quaisquer convicções políticas, religiosas, ideológicas ou pessoais interfiram em seu julgamento profissional;
- V deixar de relatar ou dissimular impropriedades, informações ou dados incorretos que estejam contidos nos registros, nos papéis de trabalho ou nas demonstrações contábeis e gerenciais;
- VI desprezar ou negligenciar desvios, fraudes, omissões ou desvirtuamentos dos preceitos legais, ou das normas e dos procedimentos do TJCE;
- VII divulgar informações relativas aos trabalhos desenvolvidos ou a serem realizados, exceto por determinação legal ou autorização expressa do(a) Secretário(a) de Auditoria Interna; e
- VIII utilizar informações obtidas em decorrência dos trabalhos de auditoria em benefício de interesses pessoais, de terceiros ou de qualquer outra forma contrária à lei ou em detrimento dos objetivos do TJCE.

Parágrafo único. Outras condutas que não estejam expressamente vedadas, mas que sejam contrárias aos princípios, normas e demais dispositivos deste Código de Ética, serão consideradas impróprias.

- Art. 14. O(A) servidor(a) que ingressar na Secretaria de Auditoria Interna do órgão poderá, se for o caso, declarar-se impedido(a) para atuar em procedimentos de auditoria relativos a temas específicos da área anteriormente ocupada com os quais esteve envolvido(a) diretamente nos últimos 6 (seis) meses.
- Art. 15. Na hipótese de o(a) auditor(a) deixar de exercer as atividades de auditoria, esse(a) servidor(a) não poderá divulgar ou fazer uso de informação privilegiada ou estratégica, ainda não tornada pública, da qual tenha tomado conhecimento em razão do exercício das atividades de auditoria.

Parágrafo único. Na ausência de lei dispondo sobre prazo diverso, será de 6 (seis) meses, contados da exoneração, o período de restrição de que trata o caput deste artigo.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- Art. 16. Se o(a) auditor(a) interno(a) infringir qualquer regra de conduta constante no presente Código de Ética, deverá responder a processo administrativo disciplinar por quebra de conduta ética, instaurado mediante requerimento do(a) Secretário(a) de Auditoria Interna à Presidência do TJCE, no qual lhe será assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa
- Art. 17. Eventuais dúvidas sobre fatos ou situações não tratadas neste Código de Ética serão dirimidas junto à Comissão Permanente de Ética e Disciplina do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.

RESOLUÇÃO DO ÓRGÃO ESPECIAL Nº 24/2023

Amplia a competência da Secretaria Judiciária de 1º Grau do Estado do Ceará e dá outras providências.

O ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ (TJCE), no uso de suas competências legais e regimentais, por decisão unânime de seus componentes, em sessão realizada em 31 de agosto de 2023,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Estadual nº 16.905, de 10 de junho de 2019, que criou a Secretaria Judiciária de 1º Grau do Estado do Ceará;

CONSIDERANDO a necessidade de continuar ampliando a quantidade de competências atendidas pela Secretaria Judiciária de 1º Grau, para otimizar e padronizar o cumprimento das determinações judiciais;

CONSIDERANDO os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Agenda 2030 da ONU, de setembro de 2015, sobretudo o ODS n° 16, que busca promover paz, justiça e instituições fortes;

CONSIDERANDO o inteiro teor do Procedimento Administrativo nº 8518313-65.2023.8.06.0000;





- § 1º Fica consolidada a competência da Secretaria Judiciária de 1º Grau do Estado do Ceará na forma do Anexo Único desta Resolução.
- § 2º A divisão de atribuições seguirá os termos da Portaria nº 1044/2019, da Presidência do Tribunal de Justiça, ou outro normativo que venha a substituí-la.
- **Art. 2º** Os servidores lotados na Vara de Registros Públicos serão realocados entre o respectivo gabinete e a Secretaria Judiciária de 1º Grau do Estado do Ceará, por ato da Presidência, observado o disposto no art. 113, da Lei Estadual nº 16.397, de 14 de novembro de 2017.
- **Art. 3º** Incumbe à Secretaria de Tecnologia da Informação adotar todas as providências para o efetivo cumprimento da presente Resolução, incluindo as alterações no Sistema de Automação da Justiça □ Primeiro Grau (SAJ-PG), de modo a adequá-lo às alterações ora fixadas.
 - Art. 4º Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Tribunal de Justiça.
 - Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 31 dias de agosto de 2023.

Des. Antônio Abelardo Benevides Moraes - Presidente

Des. Fernando Luiz Ximenes Rocha

Desa. Maria Iracema Martins do Vale

Desa. Maria Nailde Pinheiro Nogueira

Des. Paulo Francisco Banhos Ponte

Des. Durval Aires Filho

Des. Francisco Gladyson Pontes

Des. Francisco Darival Beserra Primo

Des. Francisco Bezerra Cavalcante

Desa. Maria Edna Martins

Desa. Lígia Andrade de Alencar Magalhães

Des. Heráclito Vieira de Sousa Neto

Des. Francisco Carneiro Lima

Des. Francisco Mauro Ferreira Liberato

Des. Francisco Luciano Lima Rodrigues

Des. José Ricardo Vidal Patrocínio Desa. Andréa Mendes Bezerra Delfino

Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava

ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO DO ÓRGÃO ESPECIAL Nº 24/2023

Competência(s)	Unidades Judiciárias	Comarca
Fazenda Pública e Juizado da Fazenda Pública	1ª a 15ª Varas da Fazenda Pública	Fortaleza
Família	1ª a 18ª Varas de Família	Fortaleza
Cível Residual	3 ^a , 4 ^a , 5 ^a , 10 ^a , 11 ^a , 13 ^a , 15 ^a , 17 ^a , 18 ^a , 19 ^a , 21 ^a , 22 ^a , 23 ^a , 25 ^a , 26 ^a , 27 ^a , 28 ^a , 29 ^a , 31 ^a , 33 ^a , 34 ^a , 35 ^a , 36 ^a , 37 ^a , 38 ^a , e 39 ^a Varas Cíveis	Fortaleza
Cível Especializada	1ª, 7ª, 8ª, 16ª, 32ª Varas Cíveis Especializadas em Revisional e Busca e Apreensão; 14ª e 30ª Varas Cíveis Especializadas em DPVAT; 2ª, 6ª, 9ª e 20ª Varas Cíveis Especializadas em Execução de Título Extrajudicial.	Fortaleza
Criminal Comum	1ª, 2ª, 3ª, 5ª, 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª, 11ª, 13ª, 14ª, 15ª, 16ª e 18ª Varas Criminais	Fortaleza
Crimes contra a Ordem Tributária	Vara única	Fortaleza
Registros Públicos	Vara única	Fortaleza

